



**Assembleia Municipal do Seixal**

# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

## **XII MANDATO**

### **2017/2021**

---



**Assembleia Municipal do Seixal**



## Assembleia Municipal do Seixal

### ÍNDICE

<b>ARTIGO 1º</b> .....	5
(DA NATUREZA E DO ÂMBITO DO MANDATO) .....	
<b>ARTIGO 2º</b> .....	5
(DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL) .....	
<b>ARTIGO 3º</b> .....	5
(DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL) .....	
<b>ARTIGO 4º</b> .....	6
(DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL) .....	
<b>ARTIGO 5º</b> .....	7
(DAS COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL) .....	
<b>ARTIGO 6º</b> .....	8
(DO RECURSO DAS DECISÕES DA MESA E DO PRESIDENTE) .....	
<b>ARTIGO 7º</b> .....	8
(DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL) .....	
<b>ARTIGO 8º</b> .....	10
(DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL) .....	
<b>ARTIGO 9º</b> .....	12
(DA AUSÊNCIA POR PERÍODOS ATÉ 30 DIAS) .....	
<b>ARTIGO 10º</b> .....	12
(DA SUSPENSÃO DE MANDATO) .....	
<b>ARTIGO 11.º</b> .....	13
(DA RENÚNCIA AO MANDATO) .....	
<b>ARTIGO 12.º</b> .....	13
(DA PERDA DE MANDATO) .....	
<b>ARTIGO 13º</b> .....	13
(DOS GRUPOS MUNICIPAIS) .....	
<b>ARTIGO 14º</b> .....	14
(DA CONFERÊNCIA DE LÍDERES DOS GRUPOS MUNICIPAIS) .....	
<b>ARTIGO 15º</b> .....	14
(DAS DELEGAÇÕES, DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO) .....	
<b>ARTIGO 16º</b> .....	15
(DAS SESSÕES ORDINÁRIAS) .....	
<b>ARTIGO 17º</b> .....	15
(DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS) .....	
<b>ARTIGO 18º</b> .....	16
(DA DURAÇÃO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES) .....	
<b>ARTIGO 19.º</b> .....	16
(DAS CONVOCATÓRIAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS) .....	
<b>ARTIGO 20º</b> .....	17
(DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO DA POPULAÇÃO) .....	
<b>ARTIGO 21º</b> .....	18
(DO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA) .....	
<b>ARTIGO 22.º</b> .....	18
(DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA) .....	
<b>ARTIGO 23º</b> .....	19
(DO QUORUM) .....	
<b>ARTIGO 24º</b> .....	19
(DAS VOTAÇÕES) .....	



## Assembleia Municipal do Seixal

<b>ARTIGO 25º</b> .....	20
(DAS ATAS).....	
<b>ARTIGO 26º</b> .....	20
(DA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL) .....	
<b>ARTIGO 27º</b> .....	21
(DA PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES) .....	
<b>ARTIGO 28º</b> .....	21
(DOS DEBATES TEMÁTICOS E OUTRAS INICIATIVAS).....	
<b>ARTIGO 29.º</b> .....	21
(DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES) .....	
<b>ARTIGO 30º</b> .....	21
(DA VIGÊNCIA DO MANDATO).....	
<b>ARTIGO 31º</b> .....	22
(DA SEDE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL) .....	
<b>ARTIGO 32º</b> .....	22
(DO APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL) .....	
<b>ARTIGO 33º</b> .....	22
(DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO) .....	
<b>ARTIGO 34º</b> .....	22
(DA ENTRADA EM VIGOR) .....	
<b>ANEXO I</b> .....	23
(TEMPOS DE INTERVENÇÃO) .....	



## **Assembleia Municipal do Seixal**

### **ARTIGO 1º**

#### **(DA NATUREZA E DO ÂMBITO DO MANDATO)**

A Assembleia Municipal do Seixal é o órgão deliberativo do município e é composta por membros representativos de todos os municípios, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses do concelho e a promoção do bem-estar da população, no respeito pela Constituição da República e pela legalidade democrática.

### **ARTIGO 2º**

#### **(DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)**

1. A Mesa é eleita de entre os membros da Assembleia, por escrutínio secreto e pelo período do mandato e é constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
2. Em qualquer altura a Mesa poderá ser destituída, no todo ou em parte, desde que tal seja deliberado pela maioria do número legal dos membros da Assembleia, sob proposta de um terço dos seus membros.
3. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

### **ARTIGO 3º**

#### **(DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)**

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
  - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
  - f) Assegurar a redação final das deliberações;
  - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência de acompanhamento da atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de



## Assembleia Municipal do Seixal

- delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
  - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
  - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
  - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - n) Convocar e tornar públicos, com a antecedência mínima de 10 dias, a data, hora e o lugar de realização das sessões da Assembleia Municipal;
  - o) Tornar públicas as deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal, mormente informando as instituições públicas ou privadas das posições assumidas pela Assembleia Municipal sobre questões que lhes digam respeito;
  - p) Elaborar a proposta de dotação orçamental da Assembleia Municipal e remete-la à Câmara Municipal para inclusão no respetivo orçamento;
  - q) Exercer as demais competências legais.
2. Na elaboração da ordem do dia e na distribuição dos tempos de intervenção, a mesa poderá, com carácter meramente consultivo, ouvir os representantes dos Grupos Municipais e membros independentes, sendo que na distribuição dos tempos de intervenção será tido em conta o número de membros que integra cada Grupo Municipal.
  3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, por via postal ou por correio eletrónico.
  4. A publicitação referida na alínea o) do número um será obrigatoriamente feita no *site* do município, no *Boletim Municipal* e por edital, devendo este último ser afixado nos lugares públicos usuais;

### ARTIGO 4º

#### (DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

1. Ao Presidente da Assembleia Municipal compete:
  - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;



## **Assembleia Municipal do Seixal**

- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
  - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
  - h) Comunicar às Assembleias de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de junta e do Presidente da Câmara Municipal e Vereadores às sessões da Assembleia Municipal;
  - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
  - j) Exercer as demais competências legais, os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- 2.** Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
- 3.** O Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Mesa, poderá delegar a representação da Assembleia Municipal em qualquer membro da Assembleia.

### **ARTIGO 5º**

#### **(DAS COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)**

- 1.** Compete aos Secretários:
- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
  - b) Assegurar o expediente da Assembleia;
  - c) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas, bem como as certidões requeridas;
  - d) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
  - e) Proceder às inscrições para o uso da palavra pelos membros da Assembleia;
  - f) Assinar, sob delegação do Presidente, a correspondência expedida;
  - g) Servir de escrutinadores;
- 2.** Compete ainda aos Secretários substituir o Presidente nos termos do número 3 do artigo 2º.



## **Assembleia Municipal do Seixal**

### **ARTIGO 6º**

(DO RECURSO DAS DECISÕES DA MESA E DO PRESIDENTE)

§ Das decisões da Mesa e do respetivo Presidente cabe recurso para o plenário da Assembleia Municipal.

### **ARTIGO 7º**

(DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

1. Compete à Assembleia Municipal:
  - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários da Mesa;
  - b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
  - c) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
  - d) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
  - e) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
  - f) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
  - g) Autorizar a contratação de empréstimos;
  - h) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
  - i) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
  - j) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
  - k) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
  - l) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
  - m) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
  - n) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;





## Assembleia Municipal do Seixal

- o) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
  - p) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
  - q) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
  - r) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
  - s) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
  - t) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
  - u) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
  - v) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
  - w) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
  - x) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
- 2. Compete ainda à Assembleia Municipal:**
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea l) do número anterior;
  - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
  - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
  - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
  - e) Aprovar referendos locais;
  - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;



## **Assembleia Municipal do Seixal**

- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
  - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
  - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
  - l) Apreçar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - m) Fixar o dia feriado anual do município;
  - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- 3.** Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas b), j) e n) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
- 4.** As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
- 5.** Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
  - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
  - c) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

### **ARTIGO 8º**

#### **(DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)**

- 1.** Para além das atribuições e competências conferidas por lei à Assembleia Municipal, todos os seus membros e cada um por si devem:



## Assembleia Municipal do Seixal

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem eleitos ou designados, e apresentar conta da sua atividade à Assembleia e aos eleitores;
  - b) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia;
  - c) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertencem;
  - d) Observar a ordem e a disciplina fixada na lei e neste regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
  - e) Não abandonar as sessões da Assembleia, temporária ou definitivamente, sem o comunicar à Mesa;
  - f) Manter um contacto próximo com a população e suas organizações de base, assim como diligenciar a auscultação das instituições públicas e privadas situadas na área do município.
- 2.** Constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, a exercer em singular ou em conjunto, oralmente ou por escrito:
- a) Apresentar propostas, moções, saudações, recomendações ou pareceres, assim como pedidos de esclarecimento à Câmara veiculados pela Mesa da Assembleia;
  - b) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
  - c) Participar nas discussões e votações, podendo apresentar declarações de voto;
  - d) Apresentar requerimentos;
  - e) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
  - f) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
  - g) Propor a constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho;
  - h) Requerer os elementos e publicações oficiais que considerem úteis ao exercício dos seus mandatos;
  - i) Apreciar os pedidos individuais de suspensão do mandato, de acordo com o previsto na lei e no artigo 10º deste regimento;
  - j) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
  - k) Exercer o direito de defesa;
  - l) Exercer os demais direitos conferidos por lei.
- 3.** Os membros da Assembleia Municipal, quando estiverem a tratar de assuntos relacionados com o exercício do seu cargo, têm direito a apoio administrativo dos serviços da Assembleia Municipal.
- 4.** Os membros da Assembleia Municipal têm direito às prerrogativas previstas no artigo 5.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, nomeadamente:
- a) Senhas de presença;
  - b) Ajudas de custo e subsídio de transporte;



## **Assembleia Municipal do Seixal**

- c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
  - d) Cartão especial de identificação;
  - e) Viatura Municipal quando em serviço da autarquia;
  - f) Proteção em caso de acidente;
  - g) Solicitar auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia;
  - h) Proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
  - i) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
5. Os membros da Assembleia Municipal que não observarem o disposto na alínea e) do n.º 1 do presente artigo perdem o direito à senha de presença correspondente à participação na sessão da Assembleia.

### **ARTIGO 9º**

#### **(DA AUSÊNCIA POR PERÍODOS ATÉ 30 DIAS)**

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir no caso de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artº 79º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

### **ARTIGO 10º**

#### **(DA SUSPENSÃO DE MANDATO)**

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, designadamente pelos seguintes motivos:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
  - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, tem de indicar o período de tempo abrangido, ser endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na sessão imediata à sua apresentação.
3. A suspensão que, por sua vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.



### **Assembleia Municipal do Seixal**

4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
5. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artº 79º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **(DA RENÚNCIA AO MANDATO)**

1. Os Membros da Assembleia podem, nos termos da lei, renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração ao Presidente o qual fará o devido registo da ocorrência e a comunicará à Assembleia.
3. A substituição do membro renunciante processa-se nos termos do artº 79º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **(DA PERDA DE MANDATO)**

1. Incorrem em perda de mandato, nos termos da lei, os membros que:
  - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Intervenham, no exercício das suas funções, em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

#### **ARTIGO 13º**

##### **(DOS GRUPOS MUNICIPAIS)**

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.



### **Assembleia Municipal do Seixal**

3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.
5. Cada Grupo Municipal pode requerer a interrupção dos trabalhos, num máximo de duas vezes por sessão, não podendo o tempo total de interrupção exceder o limite de 10 minutos por grupo.
6. Os Grupos Municipais e os membros não inscritos em Grupos Municipais têm direito a utilizar as instalações da Assembleia Municipal, de acordo com as disponibilidades existentes, para desenvolverem a sua atividade no âmbito do grupo e das respetivas competências.

#### **ARTIGO 14º**

##### **(DA CONFERÊNCIA DE LÍDERES DOS GRUPOS MUNICIPAIS)**

1. A Conferência de Líderes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é constituída pelos líderes de todos os Grupos Municipais.
2. A Conferência de Líderes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
3. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal, fundamentado e dirigido ao Presidente da Assembleia.
4. Sempre que tal se entenda necessário, podem ser convocados para participar nas reuniões da Conferência de Líderes, membros da Assembleia que não se encontrem inscritos em qualquer Grupo Municipal.
5. A Conferência de Líderes é equiparada a uma comissão, para todos os efeitos legais.

#### **ARTIGO 15º**

##### **(DAS DELEGAÇÕES, DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO)**

1. A Assembleia Municipal poderá constituir as delegações, comissões, e grupos de trabalho que julgar convenientes ao efetivo cumprimento das suas atribuições, sendo ainda da sua competência as delimitações relativas à especificidade, ao âmbito, vigência e número dos membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho.
2. A composição das delegações, comissões e grupos de trabalho terá em consideração a proporcionalidade dos diferentes Grupos Municipais.
3. As comissões e os grupos de trabalho adoptarão as suas normas internas de funcionamento e designarão os seus próprios coordenadores, aos quais caberá também assegurar a ligação orgânica com a Mesa da Assembleia.
4. Compete ao Presidente da Assembleia convocar as reuniões de cada comissão e grupo de trabalho sendo a primeira convocatória da sua iniciativa.



## **Assembleia Municipal do Seixal**

5. Os membros da Assembleia poderão participar nas reuniões das comissões de que não façam parte, sem direito a voto nem a senha de presença.
6. Anualmente, as comissões e grupos de trabalho apresentarão à Assembleia Municipal um Plano de Atividades, bem como um Relatório de Atividades.
7. Em cada sessão da Assembleia Municipal, no início do Período da Ordem do Dia, os Coordenadores das Comissões poderão apresentar, oralmente, um relatório do trabalho até aí desenvolvido.

### **ARTIGO 16º** (DAS SESSÕES ORDINÁRIAS)

1. A Assembleia Municipal reúne anualmente em cinco sessões ordinárias, nos meses de fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. O pedido de inclusão de assuntos na ordem do dia das sessões ordinárias deve ser formulado por escrito à Mesa com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da sessão.
3. A segunda sessão ordinária, em abril, destina-se exclusivamente à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, enquanto a quinta sessão ordinária, em novembro ou dezembro, se destina exclusivamente à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, salvo o disposto no artigo 61º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.
4. Nas sessões referidas no número anterior, após o debate e antes da votação, poderá haver uma intervenção final de cada Grupo Municipal, a qual será efectuada pela ordem inversa à representação dos mesmos, seguindo-se a intervenção final da Câmara Municipal.
5. Em cada uma das sessões ordinárias, será apreciada uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão.
6. Em cada uma das sessões ordinárias a Mesa apresentará um relatório da monitorização das respostas aos requerimentos, pedidos de esclarecimento ou outros, apresentados pelos Grupos Municipais e remetidos à Câmara Municipal.

### **ARTIGO 17º** (DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)

1. A Assembleia Municipal reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou conforme deliberação da Mesa, ou ainda a requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
  - b) De um terço dos membros da Assembleia;



## **Assembleia Municipal do Seixal**

- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município, equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de 2500.
2. O pedido de inclusão de assuntos na ordem do dia das sessões extraordinárias deve ser formulado por escrito à Mesa com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da sessão.

### **ARTIGO 18.º**

#### **(DA DURAÇÃO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES)**

1. As sessões da Assembleia Municipal realizar-se-ão na sua sede ou em qualquer outro local do concelho, entre as 20.00h e a 01.00h do dia seguinte.
2. As sessões durante as quais, dentro do horário estabelecido, não seja possível terminar os trabalhos previstos na Ordem do Dia, terão continuidade no dia útil imediatamente seguinte, no mesmo local e dentro do mesmo horário.
3. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais e da Câmara a gestão dos respetivos tempos de intervenção em cada sessão.
4. As intervenções para reagir contra ofensas à honra ou consideração, bem como para invocação regimental e interpelação à Mesa, não são descontadas no tempo de intervenção atribuído a cada Grupo Municipal.
5. No sentido de evitar que a Assembleia se prolongue inadequadamente, o Presidente da Mesa fará respeitar escrupulosamente os tempos de debate ou intervenção.

### **ARTIGO 19.º**

#### **(DAS CONVOCATÓRIAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS)**

1. O edital com a convocatória será enviado aos membros da Assembleia Municipal por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da sessão.
2. O edital com a Ordem do Dia será enviado aos membros da Assembleia por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 4 dias sobre a data da sessão.
3. O edital com a Ordem do Dia das 2ª e 5ª sessões ordinárias é enviado aos membros da Assembleia por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data da sessão.
  - a) Os documentos que envolvam a competência deliberativa da Assembleia para discussão e votação no Período da Ordem do Dia, serão distribuídos aos membros com a antecedência mínima de 4 dias, exceto quando se trate dos de apreciação obrigatória nas segunda e quinta sessões ordinárias de cada ano civil, casos em que a antecedência mínima para a referida distribuição deverá ser de, pelo menos, 8 dias.
  - b) Nos prazos referidos, os documentos são carregados na plataforma *on-line* que a Assembleia utiliza, sendo remetido a todos os membros, por correio eletrónico, um *link* através do qual podem ter acesso à documentação, consultá-la e/ou descarregá-la para os equipamentos pessoais.





## Assembleia Municipal do Seixal

- c) A documentação pode ainda ser consultada, em papel, nos serviços da Assembleia Municipal, dentro do horário normal de expediente.
  - d) Quando se trate da documentação respeitante às Grandes Opções do Plano e Orçamento e ao Relatório de Atividades e Contas de Exercício, será disponibilizado um exemplar impresso a cada Grupo Municipal que será entregue ao respetivo líder em morada a indicar pelo mesmo.
4. Para os documentos a serem discutidos no Período de Antes da Ordem do Dia, apresentados pelos diferentes Grupos Municipais ou por quaisquer dos seus membros, seguir-se-ão os seguintes procedimentos:
- a) Os documentos terão de ser previamente entregues nos serviços da Assembleia Municipal, ou enviados por correio eletrónico, até às 12,00 horas do dia em que se realiza a Assembleia.
  - b) Os líderes dos Grupos Municipais indicarão, até à mesma hora, a ordem pela qual desejam que os documentos que apresentam sejam discutidos no Período de Antes da Ordem do Dia.
  - c) Os documentos serão disponibilizados na plataforma *on-line* que a Assembleia utiliza e enviados por correio eletrónico para todos os membros até às 12,30 horas do mesmo dia.
  - d) Será ainda disponibilizada uma cópia em papel a cada Grupo Municipal, a ser entregue ao respetivo líder no início da sessão.
  - d) Dos documentos assim distribuídos não é obrigatória a leitura em plenário.
5. Os diferentes Grupos Municipais ou quaisquer dos seus membros poderão ainda apresentar documentos para serem objeto de discussão e votação no Período de Antes da Ordem do Dia até ao início dos trabalhos da Assembleia, obrigando-se a entregar duas cópias à Mesa e uma cópia a cada líder de Grupo Municipal, sendo que, neste caso, os documentos têm de ser obrigatoriamente lidos em plenário.
6. Os membros que desejem receber, quer os editais com a convocatória e a ordem do Dia, quer a documentação para o Período da Ordem do Dia, por meio diferente do estabelecido no presente artigo, deverão solicitá-lo, por escrito, ao Presidente da Assembleia, fundamentando a sua pretensão.

### ARTIGO 20º

#### (DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO DA POPULAÇÃO)

- 1. No início de cada Assembleia, haverá sempre um ponto que contemple a intervenção da população, para apresentação de assuntos de interesse Municipal e pedidos de informação ou outros esclarecimentos.
- 2. O cidadão que desejar intervir deve inscrever-se, até ao início do respetivo período, junto dos serviços de apoio à Assembleia, com menção do seu nome, morada e outros meios de contacto, e assunto de que vai falar;



## **Assembleia Municipal do Seixal**

3. O Presidente estipula e coordena a ordem e a distribuição dos tempos de intervenção de acordo com o número de cidadãos inscritos para intervir;
4. Cada interveniente usará da palavra por uma só vez e por tempo que não deverá exceder 5 minutos.

### **ARTIGO 21º**

#### **(DO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)**

1. Imediatamente a seguir ao período de intervenção da população será obrigatoriamente aberto um Período de Antes da Ordem do Dia, o qual poderá ser imediatamente encerrado se não houver assuntos ou ter a duração máxima de 60 minutos.
2. Os pedidos de intervenção para o Período de Antes da Ordem do Dia devem ser comunicados à Mesa antes do início da Sessão.
3. O tempo de duração do Período de Antes da Ordem do Dia será distribuído pela Mesa aos diferentes Grupos Municipais, proporcionalmente ao número de membros que fazem parte de cada Grupo Municipal.
4. O tempo de intervenção para cada Grupo Municipal no Período de Antes da Ordem do Dia consta do anexo I ao presente regimento.
5. Para o Período de Antes da Ordem do Dia, deverá ainda ser tido em conta:
  - a) Neste período, são debatidos e apreciados os documentos apresentados pelos Grupos Municipais nos termos dos números 4 e 5 do artº 19º deste Regimento.
  - b) Os documentos serão debatidos pela ordem indicada por cada Grupo Municipal nos termos da alínea b) do nº 4 do artº 19º, partindo do Grupo Municipal mais votado para o menos votado, na medida de um documento por Grupo Municipal, e retomando, pela mesma ordem, até esgotar o tempo de duração do Período de Antes da Ordem do Dia.

### **ARTIGO 22.º**

#### **(DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA)**

1. O Período da Ordem do Dia é destinado à matéria constante do edital respetivo, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços do número legal de membros da Assembleia Municipal reconhecer a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, a incluir como aditamento à Ordem do Dia.
2. A Ordem do Dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação da Assembleia.
3. A sequência das matérias estabelecidas para cada reunião, pode ser modificada por deliberação da Assembleia.
4. O período da Ordem do Dia em cada reunião das sessões ordinárias terá a duração máxima de três horas e nas sessões extraordinárias de duas horas e meia, podendo a Assembleia deliberar a sua prorrogação por mais uma hora.



### **Assembleia Municipal do Seixal**

5. O tempo de duração do Período da Ordem do Dia será distribuído pela Mesa aos diferentes Grupos Municipais, proporcionalmente ao número de membros que fazem parte de cada Grupo Municipal, sendo igualmente definido um tempo de intervenção para a Câmara Municipal.
6. O tempo de intervenção para cada Grupo Municipal no Período da Ordem do Dia consta do anexo I ao presente regimento.

#### **ARTIGO 23º (DO QUORUM)**

1. A Assembleia considera-se legalmente constituída para funcionar quando mais de metade dos seus membros se encontre presente.
2. À hora indicada na convocatória para o início dos trabalhos, a Mesa verificará a existência de quórum. Perante a inexistência de quórum, aguardar-se-á por um período máximo de 30 minutos para que o mesmo se verifique.
3. Findo o prazo previsto no número anterior e caso persista a falta de quórum, o Presidente deverá considerar a sessão sem efeito e marcará de imediato hora e local para uma nova reunião.
4. O quórum da Assembleia poderá ser verificado em qualquer momento da sessão, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

#### **ARTIGO 24º (DAS VOTAÇÕES)**

1. As votações realizar-se-ão pelo método do braço no ar, excepto quando se trate de eleições ou estejam em causa juízos de valor ou apreciações sobre pessoas, casos em que a Assembleia recorrerá ao escrutínio secreto.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, não contando as abstenções para o seu apuramento.
3. Cada membro da Assembleia tem direito a um voto e nenhum deles poderá, estando presente, deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
4. Não é admitido o voto por procuração nem por correspondência.
5. Quando uma votação produzir empate, o Presidente fará uso de voto de qualidade.
6. As declarações de voto são anunciadas à Assembleia logo após a votação e entregues por escrito no prazo de 48 horas, ou são apresentadas oralmente, circunstância que não poderá exceder dois minutos.



## **Assembleia Municipal do Seixal**

### **ARTIGO 25º**

#### **(DAS ATAS)**

1. De cada sessão é lavrada ata contendo a transcrição da gravação áudio da sessão e indicando a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, com discriminação dos votos por Grupo Municipal, assim como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, ou na primeira reunião em que tal seja possível, sendo assinadas, após aprovação, pela Mesa da Assembleia.
3. As atas podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pela Mesa da Assembleia.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de aprovadas e assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

### **ARTIGO 26º**

#### **(DA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)**

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, ou ainda para exercício do direito de defesa da honra.
4. Em cada sessão ordinária, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para fazer uma exposição acerca da atividade municipal.
5. Em qualquer sessão a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao Vereador por ele designado, para:
  - a) Apresentar as propostas submetidas pela Câmara Municipal nos termos legais, prestando à Assembleia os esclarecimentos que sobre aquelas lhe forem solicitados;
  - b) Intervir nas discussões sem direito a voto;
  - c) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa.



## **Assembleia Municipal do Seixal**

### **ARTIGO 27º**

#### **(DA PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES)**

- § Têm o direito a participar, sem direito a voto, nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 17º, dois representantes dos requerentes.

### **ARTIGO 28º**

#### **(DOS DEBATES TEMÁTICOS E OUTRAS INICIATIVAS)**

1. A Assembleia Municipal promoverá debates temáticos públicos, em número mínimo de um por ano, a realizar em local público do município, aberto à participação de convidados e destinado a discutir temas de atualidade e de interesse municipal e/ou nacional.
2. O formato de cada debate será ajustado conforme os temas a debater.
3. Os temas, as datas e os locais de realização dos debates serão decididos em Conferência de Líderes.
4. A Assembleia Municipal pode desenvolver outras iniciativas destinadas a promover a cidadania e a participação da população, desde que no âmbito das suas competências e devidamente enquadradas na lei, e de acordo com análise e decisão em Conferência de Líderes.
5. A Mesa, ouvida a Conferência de Líderes, pode designar um grupo de trabalho para a organização e promoção dos debates e/ou outras iniciativas.

### **ARTIGO 29.º**

#### **(DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES)**

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada às pessoas que a elas pretendam assistir.
2. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das sessões e reuniões, ou perturbar a ordem, sob pena de procedimento legal.
3. A convocatória e a ordem do dia das sessões da Assembleia Municipal, bem como as tomadas de posição e as deliberações são publicitadas no *site* oficial do município e, sempre que possível, no *Boletim Municipal*.

### **ARTIGO 30º**

#### **(DA VIGÊNCIA DO MANDATO)**

- § O mandato da Assembleia Municipal é de 4 anos e tem início com o respetivo ato público de instalação, cessando com igual ato da Assembleia subsequente.



## **Assembleia Municipal do Seixal**

### **ARTIGO 31º**

(DA SEDE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

- § A Assembleia Municipal do Seixal tem a sua sede no Largo da Igreja, no Seixal.

### **ARTIGO 32º**

(DO APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

1. Sob orientação da mesa, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município;
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

### **ARTIGO 33º**

(DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO)

- § Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

### **ARTIGO 34º**

(DA ENTRADA EM VIGOR)

- § O presente regimento entra em vigor no prazo de 15 dias após publicação em Edital.



Assembleia Municipal do Seixal

**ANEXO I**  
(TEMPOS DE INTERVENÇÃO)

	<b>Grupos Municipais</b>	<b>Tempos</b>
<b>Período Antes da Ordem do Dia</b>	CDU	18'
	PS	13'
	PSD	8'
	BE	7'
	PAN	5'
	CDS-PP	5'
	JFFF	4'
	Câmara Municipal	-
	<b>TOTAL</b>	<b>60'</b>
<b>Período da Ordem do Dia Sessão Ordinária</b>	CDU	38'
	PS	29'
	PSD	18'
	BE	16'
	PAN	11'
	CDS-PP	11'
	JFFF	11'
	Câmara Municipal	46'
	<b>TOTAL</b>	<b>180'</b>
<b>Período da Ordem do Dia Sessão Extraordinária</b>	CDU	34'
	PS	26'
	PSD	16'
	BE	14'
	PAN	10'
	CDS-PP	10'
	JFFF	10'
	Câmara Municipal	30'
	<b>TOTAL</b>	<b>150'</b>